



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 30/03/2016
Presidente: Senador Edison Lobão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLC 101/2012 Ementa: Dispõe sobre o exercício da profissão de Físico e dá outras providências. Autoria: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2012, e das Emendas nºs 1 e 2-CCJ. [relatório]	A proposição dispõe sobre o exercício da profissão de físico. Estabelece quem poderá exercer a profissão, define suas atribuições e determina que seu exercício dependerá de prévio registro em órgão competente, conforme regulamentação futura. As Emendas nºs 1 e 2-CCJ visam a adequar o projeto ao fato de que a criação de órgão da administração pública é matéria reservada a Lei, além de ser de iniciativa privativa do Presidente da República. Na CAS, o relator votou pela aprovação da matéria, adotando as referidas emendas. - Em 02.03.2016, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou Parecer favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ. -Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 119/2013 Ementa: Estabelece restrições ao comércio de produtos químicos com elevado potencial corrosivo sobre a pele e as mucosas. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo</p>	<p>Senadora Fátima Bezerra</p>	<p>Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2013. [relatório]</p>	<p>A proposição estabelece que os produtos químicos que apresentem elevado potencial corrosivo sobre a pele e as mucosas, a serem definidos em regulamento, terão sua comercialização restrita. Assim, determina que a venda desses produtos ao consumidor final somente poderá ser realizada mediante prévio cadastramento da pessoa no estabelecimento comercial, devendo o adquirente justificar a compra, informar a destinação do produto e assinar termo de responsabilidade sobre o manuseio de produtos químicos corrosivos. O estabelecimento comercial manterá em arquivo as informações relativas às vendas do produto ao consumidor final durante o prazo de três anos, para fins de fiscalização. Ademais, veda a venda desses produtos a crianças e adolescentes, bem como a venda a granel ao consumidor final, e estabelece que os rótulos e embalagens desses produtos deverão conter alertas e advertências sobre riscos à saúde. Por fim, prevê penalidades em caso de descumprimento da lei.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto, porque seu objeto diz respeito ao Sistema de Vigilância Sanitária. E cabe à Anvisa regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública. Embora não haja impedimento para que o Congresso Nacional legisle sobre o tema, é mais conveniente a atuação da autarquia específica. Ademais, a proposição atribui a estabelecimentos comerciais obrigações estranhas à sua natureza, transferindo à iniciativa privada obrigações próprias dos órgãos públicos responsáveis por atividades de controle e fiscalização.</p> <p>- Em 28.10.2014, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle aprovou Parecer contrário ao Projeto. - Votação nominal.</p>
3	<p>PLS 378/2014 Ementa: Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor acerca da humanização das relações e dos processos de atenção e gestão em saúde, e estabelece o direito do usuário a acompanhante na assistência à saúde, hospitalar e ambulatorial, e a visita aberta na internação. Autoria: Senadora Ana Amélia [tramitação] Terminativo</p>	<p>Senadora Marta Suplicy</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 378, de 2014, e das 3 (três) Emendas que apresenta. [relatório]</p>	<p>O PLS insere dispositivo na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica de Saúde) para incluir como um dos princípios a serem observados pelos serviços de saúde que integram o SUS a humanização das relações e dos processos de atenção e gestão em saúde. Igualmente, prevê que o usuário de serviço de saúde, público ou privado, tem o direito à presença de acompanhante na assistência à saúde hospitalar e ambulatorial, nos termos que estabelece.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas de redação, objetivando o aperfeiçoamento da disposição legal.</p> <p>Em complementação de voto, a relatora apresentou uma terceira emenda, para ressaltar, no §2º do art. 2º do PLS, que a permanência do acompanhante em tempo integral será garantida “quando assim permitirem as condições de segurança assistencial”.</p> <p>- Em 23.03.2016 a Relatora, Senadora Marta Suplicy, complementa seu Voto, oferecendo mais 1 (uma) Emenda ao Projeto além das 2 (duas) já apresentadas em seu Relatório. - Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLS 198/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para reduzir a alíquota da contribuição previdenciária a cargo dos segurados contribuinte individual e facultativo, no caso de opção pela exclusão do direito à aposentadoria por tempo de contribuição.</p> <p>Autoria: Senador Magno Malta</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Eduardo Amorim	<p>Pela apresentação de Requerimento de oitiva preliminar da Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2015, com base nos artigos 133, inciso V, alínea b e 138, inciso I, combinados com o artigo 99, inciso I, todos do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS nº 198, de 2015, visa a reduzir a alíquota previdenciária do contribuinte em caráter individual (pessoa física que presta serviços por conta própria e sem vínculo empregatício) ou facultativo (pessoa física, maior de dezesseis anos, que não exerça atividade remunerada na condição de segurado obrigatório da Previdência Social), desde que opte pela exclusão do direito à aposentadoria por tempo de contribuição. De acordo com a Lei nº 8.212, de 1991, a alíquota atual é de 11% sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição. A proposição em comento propõe sua redução para 8%.</p> <p>O relator votou pela oitiva preliminar da Comissão de Assuntos Econômicos, pois há que se fazer menção aos impactos financeiros sobre o sistema previdenciário advindos dessa redução de alíquota.</p> <p>- Após a instrução pela Comissão de Assuntos Econômicos, a matéria retornará à Comissão de Assuntos Sociais para apreciação em caráter terminativo.</p> <p>- Votação simbólica.</p>
5	<p>PLS 584/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para assegurar a disponibilização de exame mamográfico a populações de difícil acesso.</p> <p>Autoria: Senadora Lúcia Vânia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Waldemir Moka	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 584, de 2015.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS objetiva impor que o Sistema Único de Saúde (SUS) disponibilize unidades móveis com mamógrafos e profissionais de saúde indispensáveis para a realização de exame mamográfico para as populações de difícil acesso.</p> <p>- Votação nominal.</p>
6	<p>PLS 597/2015</p> <p>Ementa: Acrescenta o art. 15-A a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho.</p> <p>Autoria: Senador Valdir Raupp</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Vanessa Grazziotin	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 597, de 2015.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto objetiva determinar que as instituições de saúde, públicas e privadas, ofertarão aos profissionais de enfermagem condições adequadas de repouso, durante todo o horário de trabalho. Ademais, dispõe sobre as condições dos locais de repouso.</p> <p>- Em 23.03.2016, a Presidência concede Vista Coletiva ao Projeto nos termos regimentais.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PLS 732/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estabelecer que o pagamento do salário-maternidade, em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, seja feito diretamente pela Previdência Social.</p> <p>Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Marta Suplicy	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 732, de 2015.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto visa a estabelecer que o pagamento do salário-maternidade, em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, seja feito diretamente pela Previdência Social. Atualmente, o pagamento do salário-maternidade à segurada empregada incumbe ao empregador, estando, todavia, sujeito à restituição posterior.</p> <p>- Votação nominal.</p>
8	<p>PLC 105/2013</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Ecólogo.</p> <p>Autoria: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Angela Portela	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2013.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS objetiva regulamentar o exercício da profissão de ecólogo. Para tanto, define o que se entende por ecólogo, estabelece as condições para o exercício da profissão e dispõe sobre as atribuições do ecólogo que, todavia, não lhes são privativas, podendo ser também exercidas por outros profissionais também qualificados.</p> <p>- Votação simbólica.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p>PLC 106/2013</p> <p>Ementa: Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, à organização e à promoção de eventos esportivos e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Deputado André Figueiredo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Romário	<p>Pela rejeição da Emenda nº 2-PLEN ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2013.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Em análise a Emenda 02-PLEN ao PLC nº 106, de 2013, projeto que recebeu anteriormente parecer favorável da CE.</p> <p>O PLC pretende alterar dispositivos da CLT, fixando o salário-mínimo hora como remuneração mínima para os aprendizes em geral, não apenas ao menor aprendiz, e limitando o tempo máximo de duração do contrato de aprendizagem a dois anos, inclusive quanto ao aprendiz portador de deficiência.</p> <p>O projeto também institui a possibilidade de utilização do contrato de aprendizagem para a formação técnico-profissional nas áreas relacionadas a práticas desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura esportiva e à organização e promoção de eventos esportivos.</p> <p>A proposição permite que entidades de prática desportiva de qualquer modalidade possam participar, suplementarmente, do processo de formação técnico-profissional de trabalhadores e participar de programas de aprendizagem.</p> <p>A emenda 02-PLEN suprime a possibilidade de utilização do contrato de aprendizagem para a formação técnico-profissional nas áreas relacionadas a práticas desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura esportiva e à organização e promoção de eventos esportivos, defendendo a formação apenas na área de atuação do aprendiz na empresa contratante. O relatório entende pela rejeição da emenda, por considerar o projeto de lei um incentivo à profissionalização e à transparência das entidades desportivas, bem como um incentivo direto ao aperfeiçoamento das atividades conexas ao desporto.</p> <p>- Em 08.12.2015, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte aprovou Parecer contrário à Emenda nº 2-PLEN.</p> <p>- Votação simbólica.</p>
10	<p>PLC 94/2014</p> <p>Ementa: Altera o art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.</p> <p>Autoria: Deputado João Paulo Cunha</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Marcelo Crivella	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2014, e das 3 (três) Emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição tem por objetivo modificar a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que <i>dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.</i></p> <p>A proposição modifica a referida lei em dois pontos. Altera a redação do inciso V, do art. 16 da Lei, para vedar a exigência de altura mínima para o candidato ao ofício de vigilante, mantendo a obrigatoriedade de aprovação em exame de saúde física e mental e psicotécnico. Além disso, atualiza os valores das multas devidas por descumprimento desse dispositivo, fixando-a entre seis e trinta mil reais.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas redacionais e uma emenda alterando a redação do inciso V, do art. 16 da Lei, reservado a altura média da população como base prática de qualificação para o candidato à profissão de vigilante.</p> <p>- Votação simbólica.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

CONSULTORIA LEGISLATIVA